

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-STDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-STDE, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- STDE E A EMPRESA AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **Município de Sobral**, por intermédio da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, inscrito no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Av. Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 154759188 e CPF nº 371.672.353-34, residente e domiciliada em Sobral/CE, e a empresa **AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50, com sede na Av. John Sanford, nº 3895, CEP: 62.034-001, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Alana Cristina Mesquita Albuquerque, portadora da Carteira de Identidade nº 2002031114030 e do CPF nº 025.138.363-67, residente e domiciliada na Av. John Sanford, nº 0984, Sem bairro, CEP: 62100-000, Sobral/CE, resolvem firmar o presente termo de aditivo ao contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para a “Adesão à ata de Registro de Preço para serviços de Locação mensal de tendas para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- STDE”, conforme justificativa exarada pela Coordenadoria de Equipamentos e Feiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente aditivo importa no acréscimo aos serviços inicialmente contratados, no valor de R\$ 78.541,67 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente aos itens 01, 02 e 03, correspondente a 25 % do contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, para validade do que ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de junho de 2023.


Alexandra C. Arcanjo Vasconcelos
CONTRATANTE


Alana Cristina Mesquita Albuquerque
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Ismênia Rodrigues da Ponte 2. Fco Estanislau Diniz Medeiros
CPF: 049808093-59 CPF: 486727008-25

Visto:


Dayelle Kelly Coelho Rodrigues
Coordenadora Jurídica da STDE
OAB/CE nº 26.899

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: AMERICANA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.281.612/0001-50, representada neste ato pela Sra. Alana Cristina Mesquita Albuquerque. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER os serviços inicialmente contratados para a “Adesão à ata de Registro de Preço para serviços de Locação mensal de tendas para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico- STDE”, conforme justificativa exarada pela Coordenadoria de Equipamentos e Feiras. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no art. 65, I, b e § 1º, da Lei nº 8.666/93. DO VALOR: O presente aditivo importa no acréscimo aos serviços inicialmente contratados, no valor de R\$ 78.541,67 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos), referente aos itens 01, 02 e 03, correspondente a 25 % do contrato inicial. DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2023. SIGNATÁRIOS: Alexandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos- Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Alana Cristina Mesquita Albuquerque - Representante da Contratado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 831 DE 12 DE JUNHO DE 2023. A, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o referido servidor, após o período exigido em lei, requer Licença Prêmio conforme Lei nº 038/92. RESOLVE: Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da LOM, c/c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, trinta dias de gozo de Licença Prêmio, que faz jus por força da Lei, ao servidor: FRANCISCO DAS CHAGAS NEGREIROS MARQUES; DIAS: 30 DIAS; PERÍODO: INÍCIO EM 03 JULHO DE 2023. Art. 2º Fica concedido

30(trinta) dias de licença (gozo), referente ao período de 2006/2011, a que faz jus por força da Lei, com início em 03 de julho de 2023. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 12 de junho de 2023. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS**

RESOLUÇÃO CPSMS Nº 20/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS EM COMISSÃO, CONFORME ARTIGOS 50, 54, 56 E 57 E ANEXO I DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL-CPSMS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe os artigos 50, 54, 56 e 57 do estatuto da entidade. RESOLVE: Art. 1º. Nomear a partir desta data o Sr. PAULO HENRIQUE ARRUDA LINHARES, inscrito no CPF sob nº. ***.733.033-**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO do Centro de Especialidade Odontológicas Regional - Reitor Ícaro de Sousa Moreira, da estrutura administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS. Parágrafo Único. Fica proibida a acumulação remunerada de cargos e/ou empregos na administração pública, conforme previsto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, devendo, caso existente, o (a) nomeado (a) em alcance fazer a opção que melhor atenda aos seus interesses remuneratórios, especialmente, observância à legislação aplicável quanto ao vínculo empregatício. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se, - Sobral (CE), 12 de junho de 2023. Ivo Ferreira Gomes - PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL CPSMS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO